



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

**Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, à Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família a alteração na Lei nº 18.398/2022, a fim de incluir dispositivo que permita investimento em aquisição, construção, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, para uso exclusivo da política do idoso.**

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- se faz necessário que a Lei estadual nº 18.398/2022 seja alterada, incluindo em sua redação dispositivo permitindo "investimento em aquisição, construção, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de usos exclusivo da política do idoso";

- a lei do Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) [ Lei nº 17.355/2017 ], cumulada com o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) [ Lei nº 18.398/2022 ], atualmente, permite aplicação do fundo existente somente na modalidade custeio;

- há informações das entidades catarinenses que mais de R\$ 120 milhões do Fundo Estadual do Idoso estão parados e não podem ser aplicados na modalidade investimento;

- a Lei Nacional nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) assegura a todos os idosos o direito a uma moradia digna, seja no seio de familiares ou entidades de longa permanência (art. 37, §1º);

- a supracitada lei determina que "as instituições que abrigarem pessoas idosas são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades delas, bem como provê-las com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei";

- uma das instituições beneficiárias será o Centro de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos no Município de Caçador, que necessita de ampliação. O custo total de implantação na mencionada construção será de R\$ 4.950.807,40 (quatro milhões novecentos e cinquenta mil oitocentos e sete reais e quarenta centavos); e

- a alteração da Lei 18.398/2022 proporcionará às instituições catarinenses, que abrigam pessoas idosas, a possibilidade de ampliar os espaços habitados por esses, oferecendo mais conforto e dignidade,

**requer** seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, à Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), a seguinte **Indicação**:

**"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcius Machado, que sugere a Vossa Excelência a alteração na Lei nº 18.398/2022, a fim de incluir dispositivo que permita investimento em aquisição, construção, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, para uso exclusivo da política do idoso. Atenciosamente, Deputado Mauro De Nadal □ Presidente"**

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 19/07/2023, às 13:48.

---